

Resolução nº 399
De 17 de setembro de 1990

Autoriza os Membros do Ministério Público inscritos no II Congresso Internacional do Consumidor a se ausentarem de seus órgãos de execução e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de Membros do Ministério Público inscritos para o II Congresso Internacional de Direito do Consumidor, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, de 19 a 21 de setembro do corrente;

CONSIDERANDO a relevância da matéria a ser tratada no conclave e o aprimoramento que tal conhecimento trará aos participantes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de não se desguarnecer, no período, os órgãos de execução da presença de seus respectivos membros;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar aos Membros do Ministério Público inscritos no II Congresso Internacional do Consumidor, que se ausentem de seus órgãos de execução no período de 19 a 21 de setembro de 1990, sem prejuízo de suas atribuições nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Designar os Membros do Ministério Público não inscritos, para prestarem auxílio aos órgãos de execução mencionados no art. 1º, especificamente nas audiências e procedimentos urgentes, sem prejuízo de suas demais atribuições, nos termos da Resolução nº GPGJ 161/84;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo